



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 001/2025
Do Poder Executivo Municipal
Autoria da emenda: Vereadora Ana Claudia da Silva Cordeiro**

Modifica a redação dos Art. 14 e Art. 16 do Projeto de Lei nº 002, de 08 de janeiro de 2025, para adequar sua vigência à Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Texto da Emenda:

Art. 1º: O Art. 14 do Projeto de Lei nº 002/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. *Em caso de alterações na legislação federal que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESBs e EMULTIs na Atenção Primária à Saúde, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto, respeitando os direitos adquiridos dos servidores e os limites estabelecidos pela legislação federal e municipal.*

Parágrafo Único: *Qualquer alteração que venha a modificar os percentuais mencionados nesta Lei, deverá ser submetida previamente à aprovação da Câmara Municipal.*

Art. 2º: O Art. 16 do Projeto de Lei nº 002, de 08 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 10 de abril de 2024.*

Sala das Sessões, São Vicente do Seridó –PB 21 de Janeiro de 2025

Ana Claudia da Silva Cordeiro
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Justificativa:

A presente emenda visa assegurar a segurança jurídica e a separação entre os poderes, no tocante a aprovação de matérias de cunho legislativo. A autora entende que cabe aos vereadores, aprovar por meio do processo legislativo, qualquer alteração que seja de interesse público e que venha a ser delineado por Lei Municipal. Considerar previamente autorização ao Poder Executivo para alterar valores percentuais definidos por meio desta Lei tendo o Decreto como mecanismo, seria abrir mão do dever de legislar, embora por Decreto, possam o Executivo regulamentar, as alterações que por ventura forem necessárias, devem ser discutidas com a categoria e aprovado pela Câmara Municipal.

O Art.16, foi emendado para alinhar a vigência e os efeitos financeiros retroativos desta legislação, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que regula o Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo que os dispositivos municipais estejam plenamente harmonizados às diretrizes e normas federais e que os profissionais terão seus direitos a receberem os seus incentivos pelo bom serviço prestado, contando a partir de Abril do ano 2024. Como encontra-se na proposta original, este direito retrocederia apenas até 1º de janeiro do corrente ano e importaria em prejuízos financeiros aos servidores, que estiveram nesta casa na manhã desta segunda-feira (20), reivindicando tais alterações.

Ante ao exposto, estou convicta da aprovação das presentes emendas, e desde já agradeço o apoio dos pares desta casa.

Ana Claudia da Silva Cordeiro
Vereadora